



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO

CEP 36.920 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 768

Regula a venda de lotes de terrenos do Patrimônio Municipal, no Bairro do Espírito Santo.

A Câmara Municipal de Matipó, por seus representantes decretou e eu, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Os terrenos do Patrimônio Municipal, que forem divididos em lotes de acordo com a planta cadastral da cidade, poderão ser vendidos em hasta pública.

Art. 2º - Os lotes julgados necessários a qualquer fins públicos não serão vendidos nem aforados.

Art. 3º - Aprovada pela Câmara Municipal a relação dos lotes que possam ser vendidos, será em hasta pública anunciada com antecedência de trinta dias pelos menos, por meio de editais afixados em lugares públicos e divulgados pela imprensa que tenha divulgação no município. Os editais deverão constar dia, hora e lugar da praça, e relação dos lotes a serem vendidos.

4º - O valor dos lotes a serem vendidos será determinado por dois avaliadores nomeados pelo Prefeito, os quais deverão considerar a extensão de frente, área, condições topográficas e localização, bem como custo dos lotes vizinhos.

5º - As condições de pagamento ficará a cargo do Prefeito.

6º - Será lavrado no livre próprio um termo de que ocorrer durante a praça, o qual deverá ser assinado pelo funcionário que presidir e pelos interessados.

7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matipó, 28 de setembro de 1978

José Mendes de Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

José Mendes de Magalhães
Geraldo Gomes da Silva
SECRETÁRIO